



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.193, DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a identificação em estabelecimentos públicos e privados de indivíduos com doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, através do “cordão de girassol” e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o “Cordão de Girassol” para a identificação de indivíduos que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste Município.

Parágrafo Único - O “Cordão de Girassol” não é de uso obrigatório e deverá ser solicitado por aqueles que assim desejarem e que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno, juntamente com os documentos pessoais.

Art. 2º - A identificação conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome, data de nascimento, endereço, nome do contato, telefone de contato e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID).

§1º - O design e cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de “Cordão de Girassol”.

§2º - A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 3º - O atendimento dos indivíduos, assim como o cadastro daqueles que solicitarem o "Cordão de Girassol", será realizado pela Coordenadoria Municipal de Saúde, que poderá acionar outras Coordenadorias para auxiliar na execução dos serviços.

Art. 4º - A listagem com as doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos abrangidos pelo "Cordão de Girassol" serão regulamentadas mediante Decreto do Executivo, subsidiado pelas informações da Coordenadoria Municipal de Saúde.

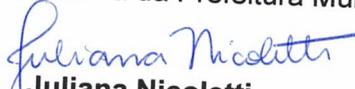
Art. 5º - Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste Município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 22 de maio de 2024

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

